



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 232/2013
Data: 13/06/13
Ass. 82

PROJETO DE LEI Nº96, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 24/06/2013
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____

Concede prazo para atendimento de obrigações decorrentes da Política Habitacional para População de Baixa Renda no Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prazo de doze meses, a contar da publicação desta Lei, para os beneficiários da Política Habitacional para População de Baixa Renda no Município de Serafina Corrêa, contemplados com lotes, realizada ou não a escrituração, atenderem as seguintes obrigações:

- I – concluir as edificações em construção;
- II – regularizar e aprovar junto aos órgãos municipais competentes os projetos de edificação;
- III – obter HABITE-SE das edificações;
- IV – promover os registros e averbações inerentes junto ao Registro Imobiliário.

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º desta Lei abrange os lotes localizados nos Loteamentos Populares Santa Lúcia I, Santa Lúcia II, Alto do Paraíso, Maccari e Aparecida.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de junho de 2013, 52º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 12/06/2013

Assessor Jurídico - OAB/RS 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 232/2013

Data: 13/06/13

Ass. sl

PROJETO DE LEI Nº96, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Na oportunidade, alcança-se o projeto de Lei que versa sobre a concessão de prazo para atendimento de obrigações decorrentes da Política Habitacional para População de Baixa Renda no Município e dá outras providências.

É prerrogativa do Poder Executivo desenvolver programas habitacionais voltados para a população de baixa renda, como forma de promover o equilíbrio econômico, social e humano no Município. Seguindo esta premissa, cabe ao ente público fiscalizar, zelar e exigir que as pessoas beneficiadas usem o imóvel a elas destinadas para abrigo delas e seus familiares.

A Municipalidade, reconhecendo a necessidade de moradia dos beneficiários já contemplados, bem como as dificuldades econômicas que enfrentam, não quer lhes tolher a possibilidade de edificar sua própria casa e, para tanto, está concedendo um novo prazo, que entende adequado à satisfação das obrigações por parte dos contemplados.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de junho de 2013, 52º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.